



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

Lei nº 333 de 01 de abril de 1.997.

“Altera o Art. 4º e parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal nº 306 de 29 de dezembro de 1995.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

“O artigo 4º da Lei nº 306 de 29 de dezembro de 1995 passa a ter a seguinte redação”.

Art. 4º - O CMAS será composto de 04 (quatro) membros titulares igual ao número de suplentes.

§ 1º Comporão o Conselho Municipal de Assistência Social:

I - pelo Poder Público Municipal 02 Secretárias Municipais ligadas a área de Assistência Social.

II - pela Sociedade Civil 02 representantes de Entidades Filantrópicas que executam atividades na área de Assistência Social.

§ 2º - Os representantes das entidades da sociedade civil serão escolhidos em fórum próprio, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual, a ser realizado, no prazo máximo de de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei por convocação do titular da Secretaria de Promoção Social, através de ato próprio em que serão definidas as normas para a sua realização.

“O parágrafo único do artigo 8º, da Lei Municipal nº 306 de 29 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação”:

Parágrafo único - O CMAS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos Conselheiros.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 01 (primeiro) dia do mês de abril de 1.997.

José Eduardo de Souza
JOSÉ EDUARDO DE SOUZA
Prefeito